



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.183/2020

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE

DECRETO Nº 13.183, DE 28 DE ABRIL DE 2020.

Em, 30 / 04 / 2020

Altera a redação do §º5 do Art. 3º do Decreto 13.180/2020, e dá outras providências.

N.º 8757 Pág. B.11

_____ Caderno:

O Prefeito do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições do seu cargo que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º A redação do §º5 do Art. 3º do Decreto 13.180, de 25 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 3º ...

§5º Os Bares poderão funcionar, desde que seguidas as seguintes recomendações:

- I.** Uso **de máscaras obrigatório** às pessoas que atendem diretamente ao público;
- II.** O balcão de atendimento deverá **ser isolado de forma a distanciar** o atendente do cliente;
- III.** Manter distanciamento **mínimo de 1,5 metro entre mesas e clientes**, devendo as janelas e portas permanecerem sempre abertas para ventilação;
- IV.** Fica **vedado** o uso de mesa de sinuca e de jogos como baralho e outros;
- V.** Fica **vedado** o funcionamento de máquinas de músicas, como Jukebox;
- VI.** Deve ser disponibilizado **dispensador com álcool 70% na entrada do estabelecimento para higienização das mãos**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

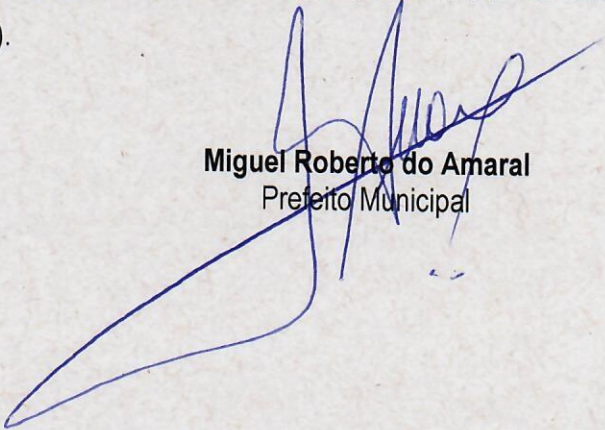
Estado do Paraná

DC 13.183/2020

- VII.** Durante o horário de funcionamento do estabelecimento **deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes**, pelo menos uma vez por período (matutino, vespertino e noturno);
- VIII.** Os banheiros devem estar providos de sabão em barra ou sabão líquido para higienização das mãos, assim como papel toalha para descarte em lixeiras que terão sua limpeza/higienização realizada no mínimo 3 (três) vezes ao dia.
- IX.** Fica **proibida** a realização, nestes estabelecimentos, de eventos públicos como shows, bingos, apresentações e similares, que possam gerar aglomeração de pessoas. ”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia vinte e nove de abril de dois mil e vinte (29/04/2020), sem prejuízo de sua regular publicação no Diário Oficial, mantidas no que forem compatíveis com o presente, as medidas previstas nos Decretos Municipais que tratam do enfrentamento do COVID-19, revogando-se as disposições contrárias, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no Decreto 13.180/2020.

Paço Municipal “Prefeito Adail Bolívar Rother”, Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano dois mil e vinte (28/4/2020).


Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal